

Projeto de Lei Ordinária , de 06 de maio de 2024

Autor: Jefferson Martin

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO E DETECTORES DE METAIS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo botão de pânico e o uso de detectores de metais nas escolas públicas da rede de ensino municipal de São João de Meriti.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição, por questão funcional, de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário;

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento ou grupo de Apps, que será usado para enviar sinal de alerta, ou mensagens, para uma central de monitoramento que deverá estar instalada nas sedes dos órgãos de segurança pública no município.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local, bem como placas de aviso contendo a informação Esta Escola está equipada com botão de pânico conforme a Lei Municipal de nº "XXXXXX".

§ 4º O detector de metais poderá ser o de modelo portátil e seu uso deverá ser realizado na entrada de cada turno por um funcionário treinado, respeitando sempre o sexo da pessoa inspecionada.

Art. 2º As escolas públicas do Município deverão ser adequadas às disposições desta Lei.

Art. 3º Para a implementação do botão de pânico e do detector de metais, o Poder

Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, estabelecerá, em conjunto com os órgãos de segurança pública, a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de maio de 2024



Jefferson Martin

Vereador

JUSTIFICATIVA

A proteção de nossos alunos e servidores da área da Educação precisa ser uma prioridade para todos.

De forma corriqueira o Brasil e o Mundo acabam por noticiar tragédias que ceifam vidas. Tragédias muitas vezes evitáveis.

Por isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.